

Professor III, SQC-II-QM, padrão 5-A, da E.V.5, T-III, da EEPG Prof. Afonso César de Siqueira, na Capital, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar frequentando curso de pós-graduação na área de História Social, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da USP, até 31-12-82, prazo no decorrer do qual ficará obrigada a observar o disposto no art. 43, da citada Lei Complementar.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 15-12-82

No processo GG-2340-79, c/ap. GG-2190-79, em que SE BASTIÃO TEODORO solicita reconsideração de decisão que reconheceu sua culpabilidade no acidente de trânsito ocorrido em 27-9-79, com o veículo chapa oficial GS-5603: "Tendo em vista as informações constantes deste processo e o parecer da Assessoria Jurídica do Governo, a fls. 84-85, que acolhe, nego provimento ao pedido de reconsideração interposto por Sebastião Teodoro."

No processo GG-2151-82, c/ap. DMSCE-1148-81-SERA, em que EIRIDE MARTINS PARRA interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Em face dos pareceres do DMSCE e da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, da Secretaria da Administração, e no uso da competência que me é conferida pelo art. 122, I, letra "o", do Dec. 14.050-79, indefiro o recurso da interessada."

No processo GG-2738-82, c/ap. DMSCE-1942-81-SERA, em que MARIA TEREZINHA CORTE DA FERRA interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante do parecer do DMSCE, e das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Administração, assim como do parecer 1282-82, da Assessoria Jurídica do Governo, e no uso da atribuição que me é conferida pelo art. 122, I, letra "o", do Dec. 14.050-79, indefiro o recurso da interessada."

No of. GAFRE-1094-82-BANESPA, em que o Presidente do Banco do Estado de São Paulo S/A solicita autorização para JOSÉ SIGNORE, Assessor Jurídico da área internacional daquele Banco, empreender viagem ao Paraguai, a fim de acompanhar procedimento judicial em curso na praça de Assunção, no período de 12 a 14-12-82: "AUTORIZO."

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 15-12-82

No decreto de nomeação de Cirurgião Dentista, do Quadro da Secretaria da Educação, publicado a 2-6-82, em nome de Terezo Makano e outros, na parte referente a LEILA MARCIA MATEUS DE ASSIS, para declarar que o número de seu RG é 7.206.338.

No decreto de nomeação de Escriutário, do Quadro da Secretaria da Educação, publicado a 10-6-82, em nome de Marco Polo Balestrero e outros, na parte referente a VALDIR BERNARDINO FREIREIRA, RG 15.718.524, para declarar que foi nomeado em vaga decorrente da demissão de José Pedro do Couto Filho e não como constou.

No decreto de nomeação de cargos, do Quadro da Secretaria da Educação, publicado a 10-6-82, em nome de Maria Cristina Ouzique Pereira Carneiro e outros, na parte em que nomeou ROSÁRIA MARI, RG 13.611.792, para exercer o cargo de Escriutário, para declarar que foi nomeada em vaga decorrente da exoneração de Elza Maria Pellegrini Aguiar, publicada a 12-1-72, e não como constou.

No decreto de nomeação de Inspetor de Alunos, do Quadro da Secretaria da Educação, publicado a 19-6-82, referente a EDNA LUIA FERRAZ DE MENEZES VALENÇIANO, para declarar que o número de seu RG é 4.702.332.

No decreto de nomeação de Assistente de Diretor de Escola, do Quadro do Magistério, publicado a 17-8-82, em nome de Rubia Assumpção Souza Mússio e outros, na parte referente a AGENOR RAMOS, para declarar que o seu nome e o número de seu RG corretos são AGENOR RAMOS DA SILVA, RG 3.689.438, e não como constou.

No decreto de nomeação de Agente de Saneamento I, do Quadro da Secretaria da Saúde, publicado a 6-10-82, em nome de Carlos Pereira e outros, na parte referente a MARIA DO CARMO ESTEVAN, RG 8.609.791, para declarar que seu nome correto é MARIA DO CARMO ESTEVAN, e não como constou.

Na resolução publicada a 2-12-82, referente a FRANK CISCIO CORREIA DE OLIVEIRA, RG 3.546.911, para declarar que o seu afastamento é junto à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, da Universidade Federal do Ceará, e não como constou.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E

EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORIA, DE 15-12-82

No título de 25-2-82, referente a MARLENE SANDOVAL TRINILHO, RG 1.837.953, Perfurador-Conferidor (serviços mecanizados), padrão 20-D, do SQC-III-QCC, para declarar que o cargo a que se refere, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1982, de conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98, da L.C. 180/78, combinados com o art. 91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Dec. 12.961-78, ficou enquadrado a partir de 1-10-82, no padrão 21-B, da E.V.1, T-II, instituída pela L.C. 247/81, ficando sem efeito a apostila CRH-59-82, publicada em 27-2-82.

No título de 17-5-78, referente a JOAQUIM REIS LARANJEIRA NETO, RG 1.159.003, Assistente Jurídico, padrão 60-E, do SQC-I-QCC, para declarar que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado e de acordo com as apostilas publicadas em 5 e 25-11-82, que reformou a partir de 1-3-78, o cálculo de enquadramento do cargo de Procurador Subchefe Nível I, ocupado pelo interessado, fazendo jus ao recálculo dos vencimentos de forma que os adicionais por quinquênios e sexta parte incidam sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado a partir de 22-5-78, no padrão 60-E, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78; a partir de 4-1-79, o cargo ocupado pelo interessado passou a denominar-se Assessor Jurídico-Procurador do Estado, de acordo com o art. 19, da L.C. 206-79, combinados com os arts. 19 e 29, do Dec. 13.009-78, ficando enquadrado no padrão 61-E; a partir de 1-10-80, no padrão 62-E, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de acordo com os arts. 91, 97 e 98, da já citada L.C. 180-78, a partir de 1-3-81, nos termos dos já citados arts. 118 e 119, no padrão 14-E, da E.V.4, T-I, instituída pelo art. 19, § 1º, da L.C. 247-81; a partir de 2-2-82, no padrão 15-E, da E.V.4, T-I, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; e a partir de 1-10-82, no padrão 16-E, da E.V.4, T-I, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1982, de acordo com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78 e não como constou da apostila CRH-733-82, publicada a 14-12-82.

No título de 13-12-82, referente a VERA HELENA MONTI RO DE NOVA COUTINHO, RG 5.082.676, Recepcionista, padrão 20-A, do SQF-II, do extinto QSE, para declarar que, a função-atividade ocupada pela interessada, ficou enquadrada a partir de 1-3-79, no padrão 21-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1978, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78; a partir de 16-3-79, passou a integrar o SQF-II-QCC, nos termos do art. 178, do Dec. 13.425; a partir de 1-10-80, no padrão 22-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos referidos arts. 91, 97 e 98; a partir de 1-3-81, no padrão 12-A, da E.V.1, T-I, de conformidade com os arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81; a partir de 1-10-82, no padrão 13-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1982, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

RETIFICAÇÃO

No decreto coletivo de promoção de 8, publicado no D.O. de 9-12-82, na parte referente ao bel. Roberto Caio Pereira Lima, onde se lê: Juiz de Direito Auxiliar, de 4a. entrância, da Capital (3a. entrância)

leia-se: Juiz de Direito Auxiliar, de 4a. entrância, da Vara de Menores da Capital (3a. entrância).

Gabinete do Secretário

APOSTILA DO SECRETÁRIO - de 15.12.82

na resolução em nome de Ieda Karan de Araújo Vianna, RG. 2.164.464, para declarar que a interessada passou a fazer jus, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 60-C, a contar de 1º-3-78, ao padrão 61-C, a contar de 5-4-80 (adicional), ao padrão 62-C, a contar de 1º-12-80 (evolução funcional), ao padrão 14-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C. 247/81, a contar de 1º-3-81, e ao padrão 14-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4 (promoção), a contar de 31-12-81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular.

Diretoria Geral

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 15.12.82

EXONERANDO:

nos termos do art. 58, inciso I, § 1º, nº 1, da L.C.

180/78, a pedido:

Micentina Maria Larrán - RG. 8.210.239, do cargo de Contador-Fortale, efetivo, do SQF-III-QSJ, padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Administração Superior da Secretaria e da Sede;

Rosa Maria Pereira - RG. 9.790.708, do cargo de Oficial de Administração, do SQF-III-QSJ, caráter temporário, padrão 11-A Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

DISPENSANDO:

nos termos do art. 59, inciso I, § 1º, nº 1, da L.C.

180/78, a pedido:

Maria da Glória Corvelho - RG. 5.499.849, da função-atividade de Escriutário, do SQF-II-QSJ, caráter temporário, padrão 9-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, da Junta Comarcial do Estado.

Arce Lazarin - RG. 7.264.467, da função-atividade de Guarda de Presídio, do SQF-II-QSJ, caráter temporário, padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Ana Maria Fazzende Braga - RG. 7.870.040, da função-atividade de Guarda de Presídio, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

DECLARANDO COMPETIR

nos termos do art. 130, da Lei 10.261/68 -

ao bel. Plauto de Oliveira, RG. 1.267.463, 1140 Promotor Público da Capital (entrância especial), do QJ-PP, mais a sexta parte dos vencimentos, a partir de 22-7-82.

a Euclides Lopes Ferraz, RG. 5.095.131, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-II-QSJ, efetivo, padrão 17-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, mais a sexta parte dos vencimentos, a partir de 26-12-79.

APOSENTANDO: nos termos do art. 20, inciso III, c.c.

os arts. 22, § 1º, 25 e 27, da Lei 10.393/70, por invalidez, Dyonísio dos Santos, RG. 703.973, Escrivão Habilitado do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da Capital (18 classe), SJ-205.299/82.

CONCEDENDO APOSENTADORIA: nos termos do art. 22, item III, da Lei 10.261/68, a Demizart Amante - RG. 1.764.845, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-II-QSJ, efetivo, padrão 27-F Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo nº SJ-205.041/82. Efetivado após 10.6.79.

a Maria Faria Braga Filho - RG. 1.465.642, Guarda de Presídio, efetivo, do SQF-III-QSJ, padrão 20-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 45, da L.C. 207/79 com nova redação dada pelo art. 19, inciso II, da L.C. 285/82, do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo nº SJ-205.056/82. Efetivado após 10.6.79.

TRANSFORMANDO EM DEFINITIVA: nos termos do art. 20, inciso

III, c.c. os arts. 22 e 25, da Lei 10.393/70, a aposentadoria provisória concedida a Nélia Paiva Sampaio, RG. 2.047.670, Escrivão Habilitado do 8º Cartório de Registro de Imóveis da comarca da Capital (18 classe), conforme portaria de 16.10.79, publicada no D.O. do dia imediato. SJ-176.161/79.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 15.12.82

Declarando:

na resolução em nome de Marlene de Souza Lucci, RG. 4.974.307, que, em virtude de separação consensual, por sentença proferida em 26-8-82, a interessada voltou a assinar-se Marlene de Souza, seu nome de solteira.

na portaria em nome de Dario Lopes Guedes, RG. 1.059.525, que, à vista de novo título de liquidação de tempo de serviço, expedido pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, o interessado faz jus ao benefício da sexta parte dos vencimentos, a contar de 26-4-79, e não como constou.

na portaria em nome do bel. Hermenegildo Valente, RG. 1.011.922, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais equivalentes ao padrão 17-E, Tabela II da Escala de Vencimentos 4, correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou. Efetivado após 10.6.79.

na portaria em nome do bel. Armando Figueiredo Guazelli, RG. 1.059.780, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais equivalentes ao padrão 68-E, correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e do art. 3º, da L.C. 216/79, e não como constou. Efetivado após 10.6.79.

na portaria em nome do bel. Carlos Marques Pinho, RG. 702.023, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais equivalentes ao padrão 77-E, correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e do art. 1º, da L.C. 216/79, e não como constou. Efetivado após 10.6.79.

na portaria em nome de Adão Jacinto, RG. 2.588.819, que o interessado foi aposentado fazendo jus, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 45, da L.C. 207/79, e do art. 4º, da L.C. 229/80, e não como constou. Efetivado após 10.6.79.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados, a partir de 19-9-82, nos padrões abaixo mencionados, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, em virtude de Evolução Funcional:

padrão 9-A

Antonio Besse, RG. 5.515.742, Aparecido Bonizetti Silva, RG. 8.515.561; Arthur Mattos, RG. 4.426.836; Antonio Carlos dos Santos, RG. 12.960.379;

padrão 10-A

Antonio Ribeiro, RG. 6.670.567; Antonio Beraldo de Almeida, RG. 4.777.593; Arnaldo Santos, RG. 3.128.382; Antonio Claret Fernandes, RG. 6.679.136; Antonio José Nogueira, RG. 4.606.183; Edmar Kumpel Mendes, RG. 12.513.064; Edinar Lopes de Aquino, RG. 4.268.901;

padrão 10-B

Artur Benvenutti Sobrinho, RG. 3.153.740; Antonio Carlos Paiva de Souza, RG. 6.937.763;

padrão 11-A

Aparecido Paulo, RG. 3.905.630; Arlindo Giaroni Junior, RG. 6.083.328; Edesias Martins de Siqueira, RG. 5.053.793; Elizabeth Vieira de Carvalho Cunha, RG. 7.179.692; Antonio Carlos da Silva, RG. 5.748.296; Elizabeth Christine Sanchez Mendes, RG. 7.262.454;

padrão 11-B

Aparecido de Oliveira Camargo, RG. 4.174.939; Ataliba Ferreira, RG. 1.937.464; Arthur Lopes de Castro Neto, RG. 6.946.131;

padrão 12-A

Antonio Bolivar Ferreira, RG. 3.763.588;

padrão 12-B

Antonio Luiz de Lucas, RG. 4.197.108;

padrão 12-C

Ary Corral Gonçalves, RG. 2.127.684; Argemiro de Oliveira, RG. 5.905.927; Ary Silva, RG. 1.932.813; Arnaldo Bueno, RG. 624.352; Antonio Carlos Carvalho, RG. 2.075.877; Antonio Ferraz de Campos, RG. 750.562; Armando Mariano de Oliveira, RG. 1.508.449; Antonio José Tápias Cover, RG. 4.845.192;

padrão 13-A

Arsenio Muhammad, RG. 938.515;

padrão 13-B

Antonio Fernandes Neto, RG. 1.764.320; Antonio Rodrigues Monteiro, RG. 3.317.943;

padrão 13-C

Argemiro Domingos Bonadia, RG. 2.550.410;

padrão 14-A

Aparecida Inês Pereira Santos, RG. 2.038.953;

padrão 14-D

Aristides Botaro, RG. 2.461.851;

padrão 18-E

Aparecido de Campos Cruz, RG. 1.018.871;

padrão 19-C

Antonio Minghetti, RG. 992.902;

padrão 19-E

Ariovaldo Campos, RG. 2.416.914;

padrão 20-B

Antonio Mário Cucatti, RG. 2.400.713.

no título de Luiz Carlos Pedreira de Assis - RG. 1.312.949, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 5.11.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 73-D, a partir de 19-3-78, padrão 74-D, e a partir de 25-3-80 (adicional), II - L.C. 247/81, padrão 24-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 19-3-81 (art. 24, das D.T.), e não como constou das apostilas de 28.12.81, 06, 22.1 e 22-9-82, publicadas nos D.Os. de 29.12.81, 7 e 23.1 e 23-9-82.

no título de Alvaro Moreno - RG. 5.979.333, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 31-B, a partir de 19-3-78, padrão 32-C, a partir de 16.1.81 (adicional), padrão 36-C, a partir de 17.1.81 (art. 25, das D.T.), II - L.C. 247/81, padrão 17-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19-3-81, padrão 18-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19-7.81 (evolução funcional), e não como constou das apostilas de 17.10.78 e 23.10.81, publicadas em 28.10.78 e 24.10.81, ficando, em consequência, inobstantes as apostilas de 30.10.81 e 12-7-82, publicadas em 5.11.81 e 13-7-82.

no título de Florentina Perdomo Rodrigues - RG. 3.563.421, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 29-A, a partir de 19-4-78 (reenquadramento), padrão 30-A, a partir de 27.12.78 (adicional), padrão 31-A, a partir de 19.11.79 (evolução funcional), II - L.C. 247/81, padrão 13-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19-3-81, e não como constou das apostilas de 9.3 e 30-5-81, publicadas nos D.Os. de 10.3 e 2-7-81, ficando, em consequência, inobstantes a apostila de 15-4-82, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Antonio Celso de Arruda Campos - RG. 1.711.211, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T. de mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 14-C, a partir de 28-5-82 (adicional), padrão 18-C, a partir de 19-6-82 (art. 25, das D.T.).

no título de Jacy Rodrigues de Oliveira - RG. 2.287.257, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T. de mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 13-E, a partir de 24-8-82 (adicional), padrão 17-E, a partir de 25-8-82 (art. 25, das D.T.).

no título de José Alves Ribeiro - RG. 1.401.624, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78 e art. 25 das D.T. de mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 13-D, a partir de 22-5-82 (adicional), padrão 17-D, a partir de 23-5-82 (art. 25 das D.T.).

no título de Virgínia Lambertini - RG. 2.362.873, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T. de mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, de L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 13-E, a partir de 31-8-82 (adicional), padrão 17-E, a partir de 19-9-82 (art. 25 das D.T.).

no título de Luiz Fernando de Siqueira Queiroz, RG. 2.465.543, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78 e art. 25, das D.T. de mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, de L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 14-C, a partir de 2-7-82 (adicional), padrão 18-C, a partir de 3-7-82 (art. 25, das D.T.).